

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS .....	13
■ IDENTIFICAÇÃO DE TIPOS TEXTUAIS .....	13
NARRATIVO, DESCRITIVO E DISSERTATIVO .....	13
■ CRITÉRIOS DE TEXTUALIDADE .....	19
COERÊNCIA E COESÃO .....	19
■ RECURSOS DE CONSTRUÇÃO TEXTUAL.....	24
FONOLÓGICOS.....	24
MORFOLÓGICOS.....	25
SINTÁTICOS E SEMÂNTICOS .....	29
■ GÊNEROS TEXTUAIS DA REDAÇÃO OFICIAL .....	29
PRINCÍPIOS GERAIS.....	29
USO DOS PRONOMES DE TRATAMENTO.....	32
ESTRUTURA INTERNA DOS GÊNEROS .....	35
Ofício, Memorando, Requerimento, Relatório e Parecer .....	35
■ CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS.....	53
CONHECIMENTOS GRAMATICAIS DE ACORDO COM O PADRÃO CULTO DA LÍNGUA .....	53
■ PRINCÍPIOS GERAIS DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO.....	54
INTERTEXTUALIDADE.....	54
TIPOS DE DISCURSO .....	54
VOZES DISCURSIVAS .....	55
Paródia.....	55
Paráfrase .....	55
Citação.....	55
Alusão.....	56
Epígrafe.....	56
■ SEMÂNTICA.....	58
CONSTRUÇÃO DE SENTIDO: SINONÍMIA, ANTONÍMIA, HOMONÍMIA, PARONÍMIA, POLISSEMIA, DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO .....	58

■ FIGURAS DE LINGUAGEM .....	61
■ PONTUAÇÃO E EFEITOS DE SENTIDO .....	65
■ SINTAXE .....	68
ORAÇÃO, PERÍODO, TERMOS DAS ORAÇÕES .....	68
ARTICULAÇÃO DAS ORAÇÕES .....	75
Coordenação e Subordinação.....	75
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	78
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	84
 DIREITO CIVIL.....	 91
■ CONCEITO E CARACTERÍSTICAS.....	91
FONTES DO DIREITO.....	91
RAMOS DO DIREITO .....	93
■ PRINCÍPIOS DO DIREITO .....	94
NORMA E REGRA .....	94
■ DIREITO PRIVADO .....	94
PERSONALIDADE JURÍDICA .....	94
CAPACIDADE JURÍDICA .....	104
PESSOA JURÍDICA .....	109
RESPONSABILIDADE.....	113
Fato jurídico .....	116
Negócios Jurídicos: Erro, Dolo, Culpa e Coação.....	120
■ DIREITO PÚBLICO .....	125
ESTADO .....	125
O Estado, seus Elementos e Finalidade .....	125
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	 129
■ DIREITOS FUNDAMENTAIS: DIREITOS INDIVIDUAIS, DIREITOS COLETIVOS E DIREITOS SOCIAIS .....	129

DIREITO ADMINISTRATIVO.....	145
■ FONTES E PRINCÍPIOS .....	145
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	149
PODER DE POLÍCIA.....	154
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	155
AGENTES PÚBLICOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	158
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	177
AGENTE, OBJETO E FINALIDADE .....	177
CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS .....	182
DIREITOS HUMANOS.....	189
■ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....	189
■ O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A REDEFINIÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL .....	190
CARTA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948), PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (1966), PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (1966) .....	197
COMISSÃO E CORTE INTERAMERICANAS DE DIREITOS HUMANOS.....	206
■ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988.....	213
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	213
NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL .....	223
■ PERÍCIAS E PERITOS .....	223
PERÍCIAS MÉDICAS.....	223
DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS .....	225
QUESITOS OFICIAIS .....	228
PERÍCIAS MÉDICAS.....	229
Legislação sobre Perícias Médico-Legais .....	229
■ TRAUMATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	230
LESÕES CORPORAIS SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO .....	230
ENERGIAS DE ORDEM MECÂNICA .....	230

<b>ENERGIAS DE ORDEM FÍSICA.....</b>	<b>234</b>
Temperatura .....	234
Frio .....	234
Calor.....	234
Pressão Atmosférica .....	235
Eletricidade.....	235
Radioatividade.....	235
Luz e som .....	236
<b>ENERGIAS DE ORDEM QUÍMICA.....</b>	<b>236</b>
Cáusticos.....	236
Venenos.....	236
<b>ENERGIAS DE ORDEM FÍSICO-QUÍMICA.....</b>	<b>236</b>
<b>ASFIXIAS EM ESPÉCIE.....</b>	<b>237</b>
Asfixia por Monóxido de Carbono .....	237
Sufocação Direta .....	237
Sufocação Indireta.....	238
Afogamento.....	238
Enforcamento.....	238
Estrangulamento.....	239
Esganadura.....	239
Soterramento .....	239
<b>ENERGIAS DE ORDEM MISTA .....</b>	<b>240</b>
<b>■ TANATOLOGIA MÉDICO-LEGAL .....</b>	<b>240</b>
<b>TANATOGNOSE E CRONOTANATOGNOSE .....</b>	<b>240</b>
<b>FENÔMENOS CADAVERÍCOS.....</b>	<b>241</b>
<b>CAUSAS JURÍDICAS DA MORTE.....</b>	<b>247</b>
<b>MORTE NATURAL E MORTE VIOLENTA .....</b>	<b>247</b>
<b>NECROPSIA E NECROSCOPIA .....</b>	<b>246</b>
<b>EXUMAÇÃO .....</b>	<b>242</b>
<b>■ SEXOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....</b>	<b>249</b>
<b>CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E PROVAS PERICIAIS .....</b>	<b>251</b>
<b>ABORTO.....</b>	<b>254</b>
<b>INFANTICÍDIO.....</b>	<b>256</b>

NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	261
■ EQUIPAMENTOS E SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX.....	261
CONCEITOS GERAIS DE SISTEMAS OPERACIONAIS .....	261
NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.....	261
NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX – CARACTERÍSTICA DO SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX .....	270
NOÇÕES DE SISTEMAS OPERACIONAIS EMBARCADOS/MÓVEIS: ANDROID E IOS16 .....	276
TECNOLOGIAS DE VIRTUALIZAÇÃO DE PLATAFORMAS: EMULADORES, MÁQUINAS VIRTUAIS E PARA-VIRTUALIZAÇÃO.....	279
■ FUNDAMENTOS DA COMPUTAÇÃO.....	281
ARQUITETURA BÁSICA DE COMPUTADORES.....	281
PRINCIPAIS PERIFÉRICOS.....	287
■ MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS EM SISTEMAS WINDOWS E LINUX.....	297
■ CONCEITOS BÁSICOS DE REDES LOCAIS .....	297
TERMINOLOGIA E APLICAÇÕES .....	297
MODELOS DE ARQUITETURA (OSI/ISSO E TCP/IP).....	299
CAMADA DE APLICAÇÃO.....	304
■ CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À INTERNET E INTRANET .....	306
FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA, DE PESQUISAS E DE REDES SOCIAIS .....	306
ACESSO À DISTÂNCIA A COMPUTADORES, TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ARQUIVOS, APLICATIVOS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA.....	315
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT EDGE, INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME) .....	318
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	320
ENDEREÇOS DE E-MAIL, BACKUP E COMPACTAÇÃO DOS EMAILS, OUTLOOK, MOZILLA THUNDERBIRD, WEBMAIL.....	320
FORMAS DE ACESSO AO CORREIO ELETRÔNICO .....	321
USO DO CORREIO ELETRÔNICO, CAMPOS DE UMA MENSAGEM.....	323
ENVIO, RESPOSTA, ENDEREÇOS E FORMAS DE ENDEREÇAMENTO DE -MAIL .....	324
ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS.....	326

<b>■ FERRAMENTAS DE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO .....</b>	<b>329</b>
<b>MICROSOFT OFFICE, BROFFICE, LIBREOFFICE.....</b>	<b>329</b>
<b>MICROSOFT POWEPOINT .....</b>	<b>330</b>
<b>CONCEITO DE SLIDES .....</b>	<b>330</b>
Noções de Edição e Formatação de Apresentações .....	331
<b>LIBREOFFICE IMPRESS .....</b>	<b>332</b>
Menu Slide.....	333
Menu Apresentação de Slides .....	334
<b>MICROSOFT WORD.....</b>	<b>335</b>
Estrutura Básica dos Documentos .....	335
Edição e Formatação de Texto .....	336
Edição e Formatação de Fontes .....	337
Tabelas .....	339
<b>MICROSOFT EXCEL .....</b>	<b>341</b>
Conceitos Básicos .....	341
Elaboração de Tabelas e Gráficos .....	342
Formatos de Números, Disponível na Guia Página Inicial .....	342
Simbologia Específica .....	343
Ordem das Operações Matemáticas.....	343
Princípios dos Operadores Relacionais.....	344
Princípios dos Operadores de Referência.....	344
Erros.....	346
Funções Básicas.....	346
Gráficos .....	349
Classificação de Dados .....	350
<b>LIBREOFFICE WRITER .....</b>	<b>352</b>
Estrutura Básica dos Documentos .....	352
Edição e Formatação de Textos.....	353
Edição e Formatação de Fontes .....	353
Atalhos de Teclado dos Editores de Textos .....	354
<b>LIBREOFFICE CALC.....</b>	<b>357</b>
Conceitos Básicos .....	358
Simbologia Específica .....	358
Mensagens de Erros .....	359
Funções Básicas.....	359
Procedência dos Operadores.....	360

■	<b>SEGURANÇA</b> .....	<b>362</b>
	O QUE É SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO? .....	362
	NOÇÕES DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS (VPN) .....	363
	PROTOCOLOS .....	364
	PROGRAMAS .....	365
	NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PREGAS VIRTUAIS .....	366
	APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE) .....	372
	PISHING.....	375
■	<b>NOÇÕES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM</b> .....	<b>377</b>
	Tecnologia de Serviços na Nuvem .....	378
	Benefícios dos Serviços na Nuvem .....	379
	Vantagens da Computação em Nuvem.....	380
	Desvantagens da Computação em Nuvem.....	380
	As principais Características da Computação em Nuvem .....	380
	Tipos de Nuvem .....	380
■	<b>CERTIFICAÇÃO DIGITAL</b> .....	<b>382</b>
	CONCEITOS E LEGISLAÇÃO.....	382
	CRIPTOGRAFIA PGP.....	384
■	<b>SOFTWARE LIVRE</b> .....	<b>386</b>
	CONCEITO, DISTRIBUIÇÃO E MODIFICAÇÃO .....	386
	LICENÇAS GPLv2 E GPLv3 .....	386
	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO COMITÊ TÉCNICO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SOFTWARE LIVRE NO GOVERNO FEDERAL .....	387

# DIREITO CIVIL

## CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

### FONTES DO DIREITO

O termo **fontes do Direito** é utilizado como forma de delimitar o ponto de partida para o surgimento e estudo do Direito. O aplicador da lei não pode ficar vinculado tão somente ao texto legal, mas precisa ser capaz de interpretar esse texto e, sendo necessário, utilizar-se de outras formas para obter a solução da lide que lhe é apresentada.

Para isso, são estudadas as fontes do Direito, as quais não só sinalizam as origens do Direito vigente, mas suprem suas omissões e lacunas. Nas palavras de Miguel Reale, as fontes do Direito são “processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”.

Diante disso, podemos classificar as fontes do Direito em históricas, materiais e formais:

- **Fontes históricas:** De acordo com Paulo Nader, as fontes históricas são “conjuntos de fatos ou elementos das modernas instituições jurídicas: a época, o local, as razões que determinaram a sua formação”. Assim, fontes históricas seriam todos os elementos que contribuíram, ao longo dos séculos, para a construção do Direito positivo atualmente em vigor em um país;
- **Fontes materiais:** O que ocorre no âmbito social, nas relações em comunidade, família, religiosas, políticas, que são fundamentos para a formação do Direito. Fonte material é, portanto, de onde o Direito vem. O Direito não é simples fruto da vontade do legislador, mas criação que se baseia na vontade social. O legislador forma os diplomas jurídicos baseado nos elementos fornecidos pela sociedade;
- **Fontes formais:** Maneira pela qual as normas jurídicas se tornam conhecidas, os meios pelos quais as fontes materiais se manifestam.

Existem diferentes classificações para as fontes formais em nosso ordenamento jurídico:

- **Estatais:** Produzidas pelo Poder Público e correspondentes à lei e à jurisprudência;
- **Não Estatais:** Decorrem diretamente da sociedade ou de seus grupos e segmentos, representadas por costume, doutrina e negócios jurídicos;
- **Escritas:** Codificadas;
- **Não Escritas:** Decorrem do comportamento;
- **Nacionais:** Criadas no Brasil;
- **Internacionais:** Origem na norma estrangeira.

De modo geral, o critério de classificação mais utilizado na prática e em concursos públicos é o que classifica as fontes formais em diretas (imediatas ou primárias) e indiretas (mediatas ou secundárias).

Nesse momento, antes de detalharmos o estudo das fontes formais diretas e indiretas do ordenamento jurídico brasileiro, devemos falar um pouco da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**.

Conhecida anteriormente como Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), o Decreto Lei 4.657/1942, cujo nome induzia ser regra aplicada apenas às relações civis, sempre teve em seu bojo conteúdo com regulação geral e diretrizes aplicadas a diversos ramos do Direito. Por esse motivo, a Lei 12.376 de 2010 foi proposta e sancionada com uma única finalidade: ampliar de forma expressa o âmbito de aplicação do referido Decreto, passando a nomeá-lo como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Trata-se, como bem pontua Flávio Tartuce, de uma norma de **sobredireito**: norma que visa regulamentar outras normas. A LINDB possui a seguinte estrutura:

- Vigência e Eficácia das Normas (arts. 1º e 2º);
- Obrigatoriedade das Normas (art. 3º);
- Integração da Norma (art. 4º);
- Interpretação da Norma (art. 5º);
- Aplicação da Norma no Tempo (art. 6º);
- Aplicação da Lei no Espaço (arts. 7º ao 19).

Diferente de outras normas, nas quais o objeto é o comportamento humano, o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é própria norma – justamente por esse motivo é considerada como norma de **sobredireito**.

Feitas essas considerações preliminares, passemos ao estudo mais aprofundado do tema que de fato interessa às carreiras policiais.

- **Fonte formal direta (imediate ou primária):** Basta por si mesma e explicita imediatamente o Direito positivo, sendo esta a Lei (normas jurídicas escritas provenientes do Estado). No Brasil, é adotado o sistema *Civil Law*, estrutura jurídica na qual a interpretação da Lei fundamenta a aplicação do Direito.
- **Leis:** Normas de conduta ou preceitos de caráter normalmente geral e abstrato, ou seja, voltam-se “a todos os membros da coletividade”. Pode-se classificar em:
  - **Lei em sentido amplo:** Referência genérica que atinge propriamente à lei, ao decreto e à medida provisória;
  - **Lei em sentido estrito:** Provem do Poder Legislativo no âmbito de sua competência – lei ordinária, complementar e delegada.

A imperatividade, generalidade, permanência e a emanção de autoridade competente sobressaem-se como características da lei. No Direito brasileiro podemos falar também em dois importantes princípios que orientam a eficácia das leis:

- **Princípio da Continuidade das Leis:** Consagrado no art. 2º da LINDB, indica que, a partir da vigência, a lei tem eficácia contínua até que seja revogada por outra;

**Art. 2º** Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

- **Princípio da Obrigatoriedade das Leis:** Consagrado no art. 3º da LINDB, indica que, uma vez vigorada, a lei é obrigatória para todos os destinatários. Trata-se da máxima *nemine excusat ignorantia legis*, ou seja, ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando o seu desconhecimento.

**Art. 3º** Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

A partir desse princípio, um questionamento importante deve ser feito: a **presunção** de conhecimento da norma é relativa ou absoluta? A presunção é **relativa**, pois admite-se o **erro de direito**. Veja alguns exemplos a seguir:

Exemplo no Direito Penal:

Art. 8º da Lei de Contravenções penais:

*No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada.*

Inciso II do Art. 65 do Código Penal:

*São circunstâncias que sempre atenuam a pena: [...] II - o desconhecimento da lei.*

**Exemplo no Direito Civil**

Inciso III do art. 139 do Código Civil (anulabilidade do negócio jurídico):

*O erro é substancial quando: [...] III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.*

No entendimento de Hans Kelsen, também pode-se dividir as leis quanto à sua hierarquia:

- **Leis Constitucionais:** Normas mais importantes do ordenamento jurídico nacional, são fundamento de validade das demais normas de Direito. Limitam o poder, organizam o Estado e definem direitos e garantias fundamentais;
- **Leis Infraconstitucionais:** Previstas no art. 59 da CF, as leis complementares, ordinárias, delegadas e medidas provisórias são hierarquicamente inferiores, deve-se produzi-las de acordo com o processo legislativo adequado e ter seu conteúdo em consonância com a Constituição;
- **Tratados e convenções internacionais:** Os tratados são derivados de acordos firmados entre vontades dos Estados e convenções através de organismos internacionais.

Dentro de uma visão moderna, os precedentes vêm sendo admitidos também como fonte formal direita do Direito. **Precedentes** são decisões judiciais reiteradas que possuem efeitos vinculantes. A força dada aos precedentes tem base na EC 45/2004, que inclui o art. 103-A, que confere poder de aprovação de Súmula Vinculante ao Supremo Tribunal Federal como fonte do Direito.

Intensificou-se essa visão depois do novo Código de Processo Civil, que apresentou a “Força dos Precedentes”. De acordo com essa força, os tribunais e juízes deverão observar: decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade; acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; enunciados de Súmula Vinculante; enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional e a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

O Direito brasileiro que, como foi visto, tradicionalmente segue o *Civil Law*, aproximou-se, neste aspecto do *Common Law*, sistema seguido pelos países de origem anglo-saxônica nos quais o Direito é aplicado pelo uso de precedentes e de costume.

**Fontes formas indiretas (mediatas ou secundárias):** Suprem a falta da lei. Com relação às fontes formais indiretas, a LINDB previu três delas no art. 4º: analogia, costumes e princípios gerais do Direito. A doutrina majoritária trata ainda de outras: jurisprudência, doutrina, negócio jurídico, equidade e brocardos jurídicos.

- **Analogia:** Aplicar a norma legal concernente a uma hipótese prevista em lei a um caso não previsto em lei. O fundamento lógico da analogia consiste na igualdade de tratamento. Em situações semelhantes, deve-se aplicar a mesma regra do Direito. A analogia, no Direito Penal, só é possível *in bonam partem*, ou seja, a favor da parte. Sobral Pinto (2014, p.50) assevera a necessidade de observância de alguns requisitos para aplicação da analogia: falta de previsão legal, semelhança e identidade jurídica. Existem algumas espécies de analogia:

- **Analogia in legis (legal):** Consiste na aplicação de norma existente previamente a caso parecido que não tenha norma específica;
- **Analogia iuris (jurídica):** Consiste na aplicação de um conjunto de normas, reportando-se ao ordenamento jurídico como um todo, para extrair elementos que permitam a aplicação da analogia àquele caso concreto;

- **Costume:** Reiteração constante de conduta, na convicção de ser obrigatória. Prática de uma determinada forma de conduta, repetida de maneira uniforme e constante pelos membros da comunidade. A doutrina costuma exigir a concorrência de dois elementos para a caracterização do costume jurídico. O elemento objetivo corresponde à prática, universal, de uma determinada forma de conduta. O elemento subjetivo consiste no consenso, na convicção da necessidade social daquela prática (GARCIA, 2015).

É a fonte principal nos países de Direito consuetudinário. No Brasil, o juiz só pode recorrer ao costume depois de esgotar possibilidades de suprir a falta pelo emprego da analogia. Lembra, no entanto, a inadmissão dos costumes *contra legem*, ou seja, conscientemente criar preceito consuetudinário que contrarie a lei. Os costumes ainda podem ser:

- **Praeter legem:** Consiste em uma aplicação subsidiária à lei, diante de sua omissão. Exemplo: Cheque, que, como se sabe, é uma modalidade de pagamento à vista, mas o costume fez dele uma modalidade de pagamento a prazo. Logo, o cheque pré-datado se fixou no ordenamento jurídico como costume *praeter legem*, amparado pelo Direito das obrigações, emitindo-o não como uma mera ordem de pagamento, mas como garantia de dívida, para desconto futuro.
- **Secundum legem:** Consiste na aplicação do costume por determinação legal. Exemplo: Art. 445, § 2º do CC/2002:

**Art. 445** *O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.*

[...]

§ 2º *Tratando-se de venda de animais, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente se não houver regras disciplinando a matéria.*

Prazos de garantia por vícios ocultos em vendas de animais serão estabelecidos em lei especial ou pelos usos locais, na falta de leis especiais. Aplica-se o disposto no parágrafo antecedente se não houverem regras que disciplinam a matéria.

- **Princípios gerais do Direito:** Ideias jurídicas gerais dando base ao ordenamento jurídico. Não precisam estar escritos necessariamente para terem validade. São regras intrínsecas na consciência das sociedades e aceitas universalmente; seu caráter é genérico e orienta a compreensão do sistema jurídico, tornando-o harmonioso.

O fato de que os princípios gerais do Direito possuem força normativa é de entendimento geral; esses preceitos essenciais fundamentam o Direito ou certos ramos dele. Exemplo: princípio da dignidade da pessoa humana.

FONTE FORMAL DIRETA	FONTES FORMAIS INDIRETAS
Lei	Analogia
	Costumes
	Princípios gerais do Direito

As fontes a seguir são tratadas por alguns doutrinadores como formais indiretas do Direito e, por outros, como critérios de interpretação das normas:

- **Doutrina:** Interpretação da lei elaborada por meio de pareceres, livros, artigos científicos e trabalhos

forenses feita por estudiosos da matéria. Para Maria Helena Diniz, a doutrina é uma fonte formal indireta decorrente de atividade científica ou jurídica. É a análise, sistematização, interpretação e elaboração das normas jurídicas feita pelos juristas, o que orienta e facilita a aplicação do Direito e a apreciação da justiça ou conveniência dos dispositivos legais, para adequá-los aos fins que devem ser perseguidos pelo Direito;

- **Jurisprudência:** Interpretação dos juizes da lei em suas decisões. Conjunto de decisões judiciais, uniforme e constante, sobre casos semelhantes. O CPC traz como tendência uma maior valorização da jurisprudência, orientando aos tribunais a uniformizá-la e mantê-la íntegra, permanente e coerente (art. 926 do CPC);
- **Equidade:** Atributo do Direito, conferido pelo legislador (formulando a norma jurídica) ou juiz (ao aplicar a norma jurídica). O significado da palavra é “ideal, justo, equitativo”. É, portanto, um modo único de atenuar ou amenizar a rigidez das normas jurídicas, por meio da exigência de igualdade de tratamento nas relações concretas jurídicas. É prevista, atualmente, no parágrafo único do art. 140 do CPC, que estabelece que o magistrado decidirá por equidade apenas nos casos previstos pela lei;
- **Brocardos jurídicos:** Ditados consagrados no Direito que resumem orientações ou ensinamentos em ideias ou máximas.

## I RAMOS DO DIREITO

O Direito tem como objetivo regular as diferentes esferas da vida social. Em virtude disso, é comum a formação de subsistemas jurídicos, dotados de estruturas internas que os definem como ramos independentes em relação a outras partes da atividade jurídica, e com princípios específicos.

A principal divisão é a que estabelece o Direito Público e Direito Privado. O Direito **Público** se divide em: Direito Penal, Constitucional, Administrativo, Tributário, Processual e Internacional. Já o Direito **Privado** tem os seguintes ramos: Direito Civil, Empresarial e do Trabalho.

Como se vê, o Direito Público é subdividido em vários ramos. Por exemplo, o Direito Internacional Público é o que regula a atuação dos organismos do Estado nas relações com outros estados. Diversas organizações internacionais foram criadas na segunda metade do século XX, por exemplo: a Organização das Nações Unidas, que se rege pelo Direito Internacional Público, embora não sejam estados.

O Direito Privado, por outro lado, é constituído de normas que regulam relações entre pessoas. Ações nas quais o Estado entra como particular (sem utilizar seu poder) também são de Direito Privado.

Pode-se resumir o assunto da seguinte maneira: o Direito **Público** refere-se àquilo que é de interesse do Estado; regula relações entre Estados e entre Estados e particulares. Já o **Privado** ocupa-se dos interesses que são particulares e regula relações entre particulares e seus conflitos pessoais de interesses.

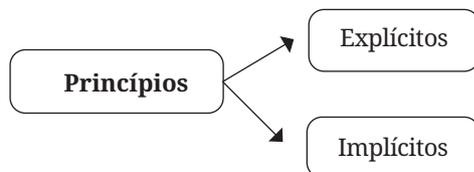
## PRINCÍPIOS DO DIREITO

### NORMA E REGRA

#### Conceito e Natureza

Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto.

Os princípios podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão implícitos no texto mesmo não aparecendo expressamente.



Os princípios são mais do que regras. No ordenamento jurídico temos princípios e regras, sendo que as regras são as **ordens mandamentais**, já os princípios. Assim, os princípios têm uma função mais ampla do que as regras, pois contêm conteúdos de maior abrangência e importância.

Os princípios possuem três funções:

- Informativa, que servem como orientação para o legislador ao elaborar a norma;
- Função integrativa, que suprem os vazios deixados pela legislação; e
- Função interpretativa, que como o próprio nome já demonstra, auxilia na interpretação das normas.

Os princípios expressam os valores da sociedade e só se encontram significados quando eles são acompanhados de uma solução prática. Ainda, um princípio jamais limitará a aplicação de outro princípio.

Quando ocorrer, deverá ter uma ponderação entre ambos, por exemplo, podemos citar o **princípio da moralidade** no âmbito da Administração Pública, pois está relacionado à ideia de boa fé e probidade, sendo que o agente público deve atuar buscando o interesse público e evitar se valer do cargo público e do poder incumbido para se promover ou atender algum interesse individual.

## DIREITO PRIVADO

### PERSONALIDADE JURÍDICA

O Código Civil de 2002 trouxe o ser humano para o centro do ordenamento jurídico, isto é, ele passou a ter como principal preocupação a pessoa humana. Isso pode soar um tanto quanto óbvio, mas o Código Civil anterior, do ano de 1916, girava em torno das questões patrimoniais em detrimento das próprias pessoas.

Afinal, as relações privadas reguladas pelo Direito Civil, embora também tratem dos bens, das obrigações, dos contratos e da propriedade, não se reduzem

a estas. As relações existenciais – corpo, imagem, honra – não só passaram a ter especial tratamento pelo Código atual e a orientar sua interpretação e aplicação, como também a inaugurar sua parte geral.

Estas mudanças são explicadas também pelos novos princípios basilares do Código Civil de 2002, a saber: **eticidade** (reconhecimento de valores éticos em detrimento de formalidades); **socialidade** (superação do individualismo, busca do respeito aos interesses coletivos e à função social dos contratos); **operabilidade** (facilitação da interpretação e aplicação dos institutos nele previstos);

### A PERSONALIDADE JURÍDICA

#### A pessoa humana

Como exposto, o estudo do Código Civil inicia-se pelo exame da pessoa natural e de seus atributos. A pessoa natural para o Código Civil é toda ser humano. Vejamos:

*Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

Logo, mesmo os seres que não possuem forma humana como fetos anencéfalos e bebês com anomalias craniofaciais são considerados pessoas porque são da espécie humana (*homo sapiens*). Não são consideradas pessoas, porém, os entes despersonalizados, tais quais:

- Os embriões excedentários, concebidos *in vitro* e ainda não implantados em útero.

#### Importante!

O tema “pessoa natural, personalidade e capacidade” é recorrente nas provas de escrivão. No último concurso para o cargo de escrivão da Polícia Civil de Minas Gerais (2018), realizado pela banca FUMARC, a única questão de Direito Civil versou exatamente sobre este tema!

#### A personalidade civil

Em sequência, o art. 2º aborda mais um atributo da pessoa humana: a personalidade civil. Assim, analisemos:

*Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Retornando o foco à pessoa natural, percebe-se que tem personalidade quem é pessoa e que nasce com vida. O nascimento com vida é constatado a partir da constatação do batimento cardíaco e da respiração – comprovados pelo exame de **docimacia** hidrostática de Galeano (**guarde o nome deste exame para a prova!**).

Ressalta-se que a Lei de Registros Públicos (Lei 6015/73) no § 2º, do art. 53, também utiliza a respiração como critério para constatação da vida.